ARTIGO 13.º

Gestão patrimonial e financeira — Princípios

Na gestão patrimonial e financeira a Associação observará os princípios da boa gestão, por forma a assegurar o equilíbrio e rigor financeiros, com respeito pelos condicionalismos previstos na lei, nos presentes estatutos e no programa de actividades e orçamentos anuais.

ARTIGO 14.º

Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação:

a) A jóia e o produto das quotizações dos associados, a fixar em assembleia geral;

b) Subsídios de entidades públicas ou privadas que lhe sejam atribuídos;

c) Contribuições e dádivas dos associados;

d) Doações, heranças ou legados;

e) Quaisquer outras receitas provenientes das actividades do seu fim.

ARTIGO 15.º

Omissões

No que estes estatutos estejam omissos, regem as disposições do Código Civil e da demais legislação sobre associações, designadamente as da Lei da Caça, e a seguir, as normas regulamentares internas e as deliberações da assembleia geral.

Está conforme.

29 de Agosto de 2006. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*
3000215027

NÚCLEO DE BASQUETEBOL QUELUZ SINTRA PATRIMÓNIO MUNDIAL

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2006, exarada a fls. 61 e seguintes do livro de notas n.º 21-A no Cartório Notarial a cargo de Ana Maria Maia Taborda, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 18-B, em Queluz, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, da qual consta o seguinte:

Denominação — Núcleo de Basquetebol Queluz Sintra Património Mundial;

Duração — por tempo indeterminado;

Sede — Rua de D. Pedro IV, Pavilhão Gimnodesportivo, freguesia de Queluz, concelho de Sintra;

Fins — participação em competições desportivas de basquetebol;

Admissão — podem ser associados todos os que requeiram a sua admissão, ficando obrigados ao pagamento de uma jóia e de uma quota fixadas em assembleia geral.

Está conforme o original.

4 de Setembro de 2006. — A Notária, *Ana Maria Maia Taborda.*
3000215230

ASSOCIAÇÃO KUNDALINI

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2006, lavrada a fl. 5 do livro de escrituras diversas n.º 79-A do Cartório Notarial a cargo do notário Carlos José Albardeiro Barradas, foi constituída uma associação de direito privado sem fins lucrativos, que sob a denominação de Associação Kundalini, vai ter a sua sede na Rua de Eça de Queiroz, 20-C, freguesia de Coração de Jesus, concelho de Lisboa, e é constituída por tempo indeterminado.

A Associação tem por objecto o estudo do kundalini yoga e de outras técnicas de meditação, relaxamento ou gestão de *stress,* o desenvolvimento espiritual dos seus associados, bem como a promoção da sua autoconfiança, equilíbrio, intuição e capacidade de relacionamento interpessoal.

A administração e representação da Associação é atribuída à direcção, composta por três membros, necessariamente associados da Associação Kundalini, eleitos pela assembleia geral.

A Associação considera-se vinculada perante terceiros pela intervenção e assinatura de dois dos membros da direcção.

Constituem receitas da Associação o produto das quotas em assembleia geral, quaisquer contribuições dos associados, bem como as doações, legados ou heranças aceites pela direcção.

Constituem despesas da Associação os encargos do seu funcionamento decorrentes do desenvolvimento das actividades necessárias ao cumprimento do objecto social.

3 de Setembro de 2006. — O Notário, *Carlos José Albardeiro Barradas.*
3000215309

ASSOCIAÇÃO UTIMANGOLA — UNIÃO DE POVOS EURO-AFRICANOS

Certifico que, por escritura outorgada no dia 1 de Setembro de 2006, exarada de fl. 105 a fl. 105 v.º do livro de notas n.º 40-A do Cartório a cargo da notária Aida Manuela Rocha Sousa, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua Nova da Estação, 171, e na Rua de Alfredo Vieira Gomes, 172, 1.º, esquerdo, freguesia de Braga (Maximinos), concelho de Braga, que tem como órgãos a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

1 — Tem como objectivo principal o apoio, solidariedade e entreajuda dos povos euro-africanos nas áreas social, educação, cultura, desporto, comunicação, beneficência, saúde, economia, apoio administrativo e formação profissional.

2 — Tem como objectivo secundário contribuir para a protecção e apoio social dos seus associados residentes em Angola e todos os países africanos e europeus, bem com os imigrantes, refugiados, ex-militares, combatentes e respectivos agregados familiares e ainda a prestação de apoio aos espoliados, bem como apoio médico, jurídico, educação, cultura, desporto, comunicação, beneficência, economia, administrativo, lúdico, pedagógico e formação profissional, através de escolas ou convénios com estabelecimentos de ensino e formação profissional.

Está conforme com o original.

8 de Setembro de 2006. — A Colaboradora, por delegação da Notária, *(Assinatura ilegível.)*
3000215732

SOCIEDADE RECREATIVA E DESPORTIVA DE NEGRAIS (SRDN)

Certifico que, por escritura de 11 de Julho de 1973, lavrada com início a fl. 96 do livro de notas para escrituras diversas B-142 do 2.º Cartório Notarial de Sintra, foi constituída uma associação denominada de Sociedade Recreativa e Desportiva de Negrais (SRDN), com sede na Povoação de Negrais, freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra, tendo por objecto o desenvolvimento cultural e físico dos seus associados, promovendo a prática do desporto e o recreio por meio de festas, cinemas, bailes, jogos lícitos e teatro amador.

Podem ser admitidos como associados todos os indivíduos de ambos os sexos que sejam naturais ou residentes na localidade de Negrais ou tenham interesses a ela ligados e gozar de boa reputação moral e civil.

Será eliminado de sócio aquele que:

1.º Não satisfizer os encargos pecuniários durante seis meses consecutivos, passados que sejam 30 dias depois de avisados por carta da direcção;

2.º Difame qualquer dos seus consócios ou membros dos corpos gerentes em matéria referente à colectividade;

3.º Contrarie ou desprestigie por qualquer forma a acção da colectividade;

4.º Tenha mau comportamento moral ou civil ou cometa crime a que caiba pena considerada grave;

5.º Cause prejuízo grave e intencional à colectividade.

Está conforme o original.

15 de Setembro de 2006. — O Notário, *António José Tomás Catalão.*
3000216415

ENSEMBLE MONTE MOR ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Certifico que, por escritura de hoje lavrada de fl. 49 a fl. 49 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 31- F do Cartório do notário António Paulo Ramos Xavier, em Montemor-o-Novo, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede na Rua de D. Sancho I, 6, 3.º, direito, freguesia de Nossa Senhora da Vila, cidade e concelho de Montemor-o-Novo.

A associação tem por objecto a constituição e criação de todo o tipo de orquestras, de câmara, *orff,* sopros, percussão, cordas, bem

como coros e tunas; a organização e desenvolvimento de encontros e eventos musicais; o ensino e aperfeiçoamento de técnicas e conhecimentos instrumentais e vocais; a concepção de *workshops* e *master classes;* a criação, desenvolvimento e gestão de escolas de música, de projectos de expressão e formação musical para crianças, jovens e idosos; a composição de peças e obras musicais; a pesquisa, compilação e edição de cancioneiros locais, regionais e nacionais, a produção de espectáculos musicais, culturais e nacionais e a produção de espectáculos musicais, culturais e recreativos.

Poderão ser associados pessoas singulares e colectivas.

A associação tem as seguintes categorias de associados:

Efectivos — os que sejam admitidos como associados e cumpram as normas estatutárias;

Honorários — os associados que, em assembleia geral e por maioria, forem designados como amigos e beneméritos da associação.

A admissão de associados efectivos é da competência da direcção, sem prejuízo de recurso para a assembleia geral em caso de rejeição do pedido. O pedido de admissão revestirá a forma escrita e a deliberação terá lugar nos 30 dias subsequentes à entrada do pedido.

A designação dos associados honorários é feita por proposta da direcção ou de um grupo de pelo menos cinco associados à mesa da assembleia geral.

Perdem a qualidade de associados:

Os que se demitam da associação, renunciando à sua condição de associados; Os que sejam excluídos pela assembleia geral.

Poderá ser proposto à assembleia geral, para exclusão, o associado que não tenha as quotas em dia.

A perda da qualidade de associado não dá direito a qualquer reembolso das prestações pecuniárias efectuadas.

Os associados que infrinjam os estatutos e a lei geral ou, ainda, que não cumpram as deliberações da assembleia geral e da direcção são punidos de acordo com a gravidade da infracção e o prejuízo resultante para a associação, com as seguintes sanções ou penas: repreensão oral, repreensão escrita, suspensão até 180 dias e exclusão da associação.

A aplicação das penas de repreensão e de suspensão são da competência da direcção, devendo a deliberação constar da respectiva acta e cabendo recurso desta decisão para a assembleia geral e a aplicação da pena de exclusão é da competência exclusiva da assembleia geral.

Está conforme.

22 de Setembro de 2006. — O Notário, *António Paulo Ramos Xavier.* 3000216418

ASSOCIAÇÃO VIKING KAYAK CLUBE

Certifico que, por escritura de 18 de Setembro de 2006, iniciada a fl. 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-V do Cartório Notarial Privado de Sever do Vouga a cargo da notária licenciada Alexandra Manuela Lemos do Vale Lopes, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, com sede na Quinta do Barco, freguesia de Paradela, concelho de Sever do Vouga, cujo objecto social é a promoção e prática de canoagem, desportos de aventura e lazer, promoção cultural e desportiva dos seus associados e convidados. A Associação não tem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado.

Podem ser membros da Associação todos aqueles que se encontrem regularmente vinculados à Associação nos termos da regulamentação interna.

Está conforme.

18 de Setembro de 2006. — A Colaboradora, no uso das competências delegadas pela Notária, *Maria Clara Leitão Florindo.* 3000216654

CLUBE DE CAÇA E PESCA DE VALE DA PENA

Certifico que, por escritura lavrada no dia 29 de Setembro de 2006 no Cartório Notarial de Bragança a cargo do notário João Américo Gonçalves Andrade, exarado de fl. 60 a fl. 62 do livro de notas para escrituras diverso n.º 33-B, foi feita a escritura de constituição de associação denominada de Clube de Caça e Pesca de Vale da Pena, número de identificação de pessoa colectiva 507868080, com sede no lugar de Vale da Pena, freguesia de Pinelo, concelho de Vimioso.

1.º

A associação adopta a denominação de Clube de Caça e Pesca de Vale de Pena, tem a sua sede no lugar de Vale de Pena, freguesia de Pinelo, concelho de Vimioso e durará por tempo indeterminado.

2.º

A associação tem por objecto a exploração de zonas de caça associativas e municipais, campos de treino de caça, concessões de pesca, actividades agrícolas, florestais, piscícolas e cinegéticas.

3.º

Constituem receitas da associação a jóia e quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, e ainda quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

4.º

São órgãos da associação:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

5.º

1 — A assembleia geral deve reunir, pelo menos, uma vez em cada ano para aprovação do balanço e sempre que a administração assim o entenda, podendo ainda ser convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

2 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se no aviso o dia, a hora e o local da reunião e respectiva ordem do dia.

3 — A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

4 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto para alteração de estatutos, em que é necessário o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, e excepto quanto à dissolução ou prorrogação da associação, em que é necessário o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

5 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as respectivas actas.

6.º

A direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, competindo-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

7.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

8.º

1 — Os associados agrupam-se nas seguintes espécies:

a) Fundadores;

b) Efectivos;

c) Honorários;

d) Beneméritos.

2 — A definição de cada uma das categorias de sócios constará do regulamento interno a elaborar na primeira assembleia geral.

9.º

Os direitos e obrigações dos associados, condições de admissão e exclusão constarão do referido regulamento interno.

Está conforme o original.

29 de Setembro de 2006. — O Notário, *João Américo Gonçalves Andrade.* 3000216883

CENTRO DE CULTURA FÍSICA DE TAVIRA

Certifico que, em 7 de Setembro de 2006, no Cartório a cargo do notário Joaquim Augusto Lucas da Silva, sito na Rua de 25 de Abril, 2-C, em Tavira, foi outorgada uma escritura de constituição de associação lavrada de fl. 75 a fl. 75 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 47-A deste Cartório.

A associação adopta a denominação de Centro de Cultura Física de Tavira, tem a sua sede na Rua do Poeta Emiliano da Costa, 47, freguesia de Santa Maria, concelho de Tavira, que tem por objecto social a promoção, formação e desenvolvimento de actividades físicas, desportivas e culturais; individual e colectiva, amadora e federada;